



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 258/2023**

Retifica e republica a Resolução Administrativa nº 111/2016, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor Manoel de Jesus Neves Lopes.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Jorge Alvaro Marques Guedes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juízes Convocados Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus; Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT11 111/2016;

CONSIDERANDO o Acórdão 4542/2023 - TCU - 2ª Câmara;

CONSIDERANDO a Informação 999/2023/SGPES/CONGINF/SEAPP (fls. 143/146), ressaltando que o servidor não é associado da ANAJUSTRA; a Informação SECJAD (fls. 149) e o que consta do Processo MA-418/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 111/2016, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor MANOEL DE JESUS NEVES LOPES, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Oficial Especializado (FC-05) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 4542/2023 – TCU 2ª Câmara.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 111/2016, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 86, de 6-5-2016, Seção 2, fls.83, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Deferir ao servidor MANOEL DE JESUS NEVES LOPES, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:*

*I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 90% (noventa por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012;*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
 Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas  
 Resolução Administrativa nº 258/2023

*II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 4% (quatro por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;*

*III – Vantagem Pecuniária Individual – VPI, prevista do art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003;*

*IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 4/10 (quatro décimos) da função comissionada de Assistente-Chefe (FC-04), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90 e;*

*V - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 6/10 (seis décimos) da função comissionada Oficial Especializado (FC-05), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 4542/2023 – TCU 2ª Câmara.”*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de agosto de 2023.

*Assinado Eletronicamente*  
**AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**  
 Desembargador do Trabalho  
 Presidente do TRT da 11ª Região